

IPCTN - QUESTÕES FREQUENTES

1. ÂMBITO E DESTINATÁRIOS DO IPCTN	1
1.1. O que é o Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN)?	1
1.2. Para que serve o IPCTN?	2
1.3. Quem deve responder ao IPCTN?	2
2. CONCEITOS DO IPCTN	3
2.1. O que são atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D)?	3
2.2. Como podem ser classificadas as atividades de I&D?	3
2.2. Problemas de delimitação das atividades de I&D.....	3
2.3. Os ensaios clínicos são a única atividade de I&D desenvolvida nas instituições hospitalares?	4
3. OBRIGATORIEDADE DE RESPOSTA AO IPCTN	4
3.1. A resposta ao IPCTN é obrigatória?	4
4. SEGREGO ESTATÍSTICO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	4
4.1. Os dados recolhidos pelo IPCTN estão ao abrigo do segredo estatístico?	4
5. PUBLICAÇÕES	5
5.1. Como posso aceder a informação estatística sobre I&D?	5

1. ÂMBITO E DESTINATÁRIOS DO IPCTN

1.1. O que é o Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN)?

O IPCTN é um inquérito do Sistema Estatístico Nacional (ao abrigo da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio de 2008. É o instrumento de inquirição que recolhe informação oficial, a nível nacional, sobre os recursos humanos e financeiros afetos a atividades de I&D. Realiza-se em Portugal desde a década de 60, assumindo uma periodicidade bienal entre 1982 e 2007. A partir do ano de referência de 2008, o inquérito passou a ser anual.

O IPCTN realiza-se de acordo com metodologias definidas no quadro de organismos internacionais (OCDE e EUROSTAT), tendo como referência o Manual de Frascati (OCDE, 2015).

1.2. Para que serve o IPCTN?

Os resultados do IPCTN permitem a construção dos principais indicadores estatísticos oficiais de caracterização e evolução do sistema de I&D nacional; o recenseamento das unidades/empresas que desenvolvem I&D no ano de referência e dos seus investigadores; a disponibilização dos indicadores de I&D no âmbito nacional (DGEEC, INE e outros) e internacional (OCDE e EUROSTAT); e a comparação dos diferentes países na área de I&D. Os resultados do IPCTN servem também de apoio às tomadas de decisão política sobre esta matéria.

1.3. Quem deve responder ao IPCTN?

A população (universo) do IPCTN são todas as instituições potencialmente executoras de atividades de I&D instaladas em território nacional, enquadradas nos setores Empresas, Estado, Ensino Superior e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (IPSFL).

O setor **Empresas** engloba empresas nacionais privadas, públicas ou estrangeiras, com atividades em todas as secções da CAE Rev.3, independentemente do seu número de pessoas ao serviço. Podem ser empresas candidatas aos vários programas e/ou projetos de investigação, de âmbito nacional e/ou internacional, financiados por instituições nacionais e/ou estrangeiras; empresas que declaram desenvolver atividades de I&D no Inquérito Comunitário à Inovação (CIS); empresas que declaram investimento em projetos e desenvolvimento na Informação Empresarial Simplificada (IES); empresas candidatas ao Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial (SIFIDE); empresas com atividade económica principal enquadrada na Divisão 72 da CAE Rev.3 (atividades de investigação científica e de desenvolvimento); e outras.

Os setores **Estado, Ensino Superior e IPSFL** englobam entidades que recebem financiamento público para o exercício de I&D, na forma de subsídios para projetos de I&D, de bolsas ou outras formas de contratação de investigadores ou outros subsídios públicos para I&D; e/ou financiamento privado para I&D, na forma de pagamento de prestação de serviços de I&D ou outros fundos privados. Incluem-se ainda as entidades que, embora não recebam financiamento especificamente para I&D, destinam uma parcela ou a totalidade do seu orçamento anual para o exercício destas atividades (na forma de pagamento de salários de recursos humanos e de outras despesas correntes e de capital); as entidades que acolhem pessoas com contratos de trabalho específicos para o desenvolvimento de I&D; e as entidades que acolhem bolseiros para o exercício de I&D (incluindo os que são pagos ou financiados por outras instituições).

No caso dos **serviços hospitalares**, além do critério acima descrito, em agosto de 2009, foi aprovada nova legislação sobre a carreira médica (Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto) e a carreira de enfermagem (Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro). Essa legislação contempla como uma das atividades subjacentes aos conteúdos funcionais daquelas carreiras a prática e a coordenação de atividades de investigação, garantindo assim que qualquer entidade hospitalar e respetivos serviços hospitalares que contenham, pelo menos, um médico ou enfermeiro ao serviço sejam considerados como potencialmente executores de I&D.

2. CONCEITOS DO IPCTN

2.1. O que são atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D)?

Entende-se por atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) todo o trabalho criativo realizado de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o conhecimento - incluindo o conhecimento da Humanidade, da cultura e da sociedade, e de conceber novas aplicações resultantes desse conhecimento. (Manual de Frascati, 2015)

Existem cinco critérios básicos para identificar atividades de I&D:

- Novidade/originalidade
- Criatividade
- A procura da resolução de incertezas científicas ou tecnológicas
- A atividade ser sistemática
- O conhecimento ser transferível e /ou reproduzível

De uma forma genérica, considera-se I&D se a resolução de um problema não se revela evidente a qualquer indivíduo que esteja ao corrente do conjunto de conhecimentos e técnicas básicas utilizadas habitualmente na área em questão. As atividades de carácter rotineiro devem ser incluídas em I&D, se forem desenvolvidas, exclusiva ou principalmente, no âmbito de projetos de I&D.

2.2. Como podem ser classificadas as atividades de I&D?

As atividades de I&D podem ser classificadas em três categorias:

Investigação fundamental: consiste em trabalhos experimentais ou teóricos, desenvolvidos com a principal finalidade de obtenção de novos conhecimentos sobre os fundamentos de fenómenos e factos observáveis, sem qualquer objetivo específico de aplicação prática.

Investigação aplicada: consiste em trabalhos de investigação, originais, desenvolvidos com o objetivo de criar novo conhecimento, direcionado para uma aplicação ou objetivo pré-determinados.

Desenvolvimento experimental: consiste na utilização sistemática de conhecimentos existentes, obtidos através de investigação e/ou experiência prática, com vista à fabricação de novos materiais, produtos ou dispositivos; à instalação de novos processos, sistemas ou serviços; ou à melhoria substancial dos já existentes.

2.2. Problemas de delimitação das atividades de I&D.

O critério principal que permite distinguir as atividades de I&D das outras atividades conexas é a existência de uma componente de novidade e a resolução de incertezas científicas ou tecnológicas. Assim considera-se I&D se a resolução de um problema não se revela evidente a qualquer indivíduo que esteja ao corrente do conjunto de conhecimentos e técnicas básicas utilizadas habitualmente na área em questão.

As atividades de caráter rotineiro também devem ser incluídas em I&D se forem desenvolvidas, exclusiva ou principalmente, no âmbito de projetos de I&D. Alguns exemplos destas atividades estão disponíveis nos formulários do inquérito.

2.3. Os ensaios clínicos são a única atividade de I&D desenvolvida nas instituições hospitalares?

Não. Para além dos ensaios clínicos, a I&D em meio hospitalar compreende um conjunto significativamente mais vasto de atividades. Algumas das mais comuns são:

- Orientação de teses de doutoramento;
- Realização e redação de teses de doutoramento;
- Atividades que resultam na publicação de artigos científicos e/ou registo de patentes ou outros meios de proteção da propriedade intelectual;
- Cuidados médicos efetuados no âmbito de projetos de I&D;
- Orientação de projetos de I&D;
- Realização de projetos de I&D.

Devem também ser consideradas as atividades de gestão, administração e secretariado desenvolvidas no âmbito de projetos de I&D.

3. OBRIGATORIEDADE DE RESPOSTA AO IPCTN

3.1. A resposta ao IPCTN é obrigatória?

Sim. O IPCTN é um inquérito do Sistema Estatístico Nacional (ao abrigo da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio de 2008), de resposta obrigatória.

É obrigatória a prestação das informações solicitadas pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), enquanto órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística (INE) para a área estatística da Ciência e Tecnologia. A DGEEC integra o Sistema Estatístico Nacional (SEN), sendo a entidade responsável pela recolha direta de informações estatísticas, conforme legislação que estipula o funcionamento do SEN, designadamente o artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 22/2008 de 13 de maio.

4. SEGREDO ESTATÍSTICO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Os dados recolhidos pelo IPCTN estão ao abrigo do segredo estatístico?

Sim. A DGEEC é obrigada a salvaguardar a informação estatística de caráter individual de pessoas singulares e coletivas por ela recolhida. A recolha, tratamento e divulgação dos dados estatísticos é feita de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 22/2008 de 13 de maio (Lei do SEN), designadamente o artigo 6.º, que estabelece a aplicação do princípio do segredo estatístico a toda a informação que permite

individualizar unidades estatísticas, bem como os manuais de aplicação deste princípio pelas autoridades estatísticas (AE). A quebra da confidencialidade estatística é punível não só disciplinar, mas também criminalmente, de acordo com o artigo 32.º da Lei do SEN.

A DGEEC é ainda responsável pelo tratamento de dados pessoais no cumprimento da Lei n.º 58/2019, lei de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Nos termos da legislação aplicável, é garantido aos utilizadores o direito de acesso, retificação e atualização dos seus dados na unidade inquirida. Os titulares dos dados podem realizar o pedido de correção por escrito, para o seguinte endereço: lpctni@dgeec.mec.pt

Para esclarecimentos relacionados com a privacidade dos dados pessoais, contacte-nos através do endereço: dpo@dgeec.mec.pt

Em situação de dúvida ou conflito, relativamente à utilização dos seus dados pessoais não resolvido pelo respetivo Responsável pelo Tratamento ou pelo Encarregado de Proteção de Dados, poderá apresentar reclamação ou pedir esclarecimentos à autoridade competente: Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), Av. Dom Carlos I, 134 – 1.º, 1200-651 Lisboa. Telefone: 21 392 84 00.

Em caso de dúvida deverá utilizar o formulário em linha acessível em:
<https://www.cnpd.pt/cidadaos/pedidos-de-informacao/>

Em caso de conflito deverá utilizar o formulário em linha acessível em:
<https://www.cnpd.pt/cidadaos/participacoes/>

5. PUBLICAÇÕES

5.1. Como posso aceder a informação estatística sobre I&D?

Os principais indicadores e outra informação estatística de I&D estão disponíveis, de forma gratuita, no site da DGEEC: <http://www.dgeec.mec.pt/np4/11.html>. Outros pedidos mais específicos devem ser dirigidos à DGEEC.

Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) |

Direção de Serviços de Estatísticas da Ciência, Tecnologia e Sociedade da Informação (DSECTSI) |

Janeiro de 2022